



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 317, DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso XVIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021" (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa aprimorar a aplicação do Programa Cozinha Solidária ao revogar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa. A medida equilibra a necessidade de eficiência na execução de políticas públicas com o respeito ao princípio da concorrência e à transparência no uso dos recursos públicos.

Isso promove uma escolha mais justa e criteriosa das entidades que irão atuar na execução do programa, garantindo que o melhor serviço seja oferecido à população e que o dinheiro do contribuinte seja utilizado de forma eficiente.

Com esta proposta, buscamos equilibrar a eficiência administrativa, a justiça social e a responsabilidade fiscal, assegurando que o Programa Cozinha Solidária atinja seu público-alvo com celeridade, sem abrir mão da necessária fiscalização e transparência.



\* C D 2 5 9 1 6 0 7 4 8 0 0 0 \*

Sala das Sessões, de de 2025

**Deputada ADRIANA VENTURA  
(NOVO / SP)**

Apresentação: 06/02/2025 14:46:15.273 - Mesa

PL n.317/2025



\* C D 2 2 5 9 1 6 0 7 4 8 0 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259160748000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



## **Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária.

Assinaram eletronicamente o documento CD259160748000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 3 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 6 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 7 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 8 Dep. Silvia Waiápi (PL/AP)
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 11 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 12 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 13 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**